



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SERH
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 1, BLOCO A, 8º ANDAR, ALA C, SALA 827 | CEP 70094-900, Brasília-DF
0612241047

Ofício 27/SERH

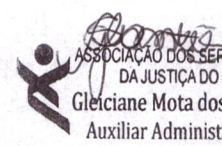
Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

Ao Ilustríssimo Senhor
Presidente da Diretoria Executiva **JUNO REGO**
Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal - ASSEJUS/DF
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Praça Municipal, Lote 01
Bloco A - Ala C - 10º andar
Zona Cívico Administrativa
CEP: 70094-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3103-7550
Email: assejus@assejus.org.br

Assunto: Solicitação de intersecção junto a entidades financeiras para aplicação dos dispositivos da Lei nº 14.131/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Diretoria Executiva,

1. Em atenção ao Ofício nº 224/2021 - ASSEJUS (1778005), autuado no PA 0007333/2021, informo que o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos da Decisão GPR SGP 1782013, acolheu integralmente, os fundamentos expostos no Parecer 204 (1761487), no Despacho SUPAG (1780639) e no Despacho SGP (1782009) emitidos, respectivamente, pela Consultoria Jurídica de Pessoal, pela Subsecretaria de Pagamento de Pessoal e pela Secretaria-Geral da Presidência desta Corte de Justiça, determinando a aplicação, de ofício, das medidas trazidas pela Lei n. 14.131/2021.
2. Na oportunidade, esclareço que as medidas previstas na Lei n. 14.131/2021 serão cumpridas de ofício, não se fazendo necessárias, conforme asseverou a Consultoria Jurídica de Pessoal - CJP, adequações normativas internas, visto o caráter temporário e excepcional da norma acima citada.
3. No tocante à realização de convênios deste Tribunal com instituições financeiras para efetivação de descontos autorizados pelo servidor e o imediato repasse ao banco credor, tendo em vista a previsão contida no artigo 11 da Portaria GPR 557/2013, que impõe o limite de 70% (setenta por cento) do subsídio, da remuneração, do provento ou da pensão civil do consignado para as consignações facultativas somadas às compulsórias, será observado referido limite para tais descontos, a fim de não comprometer de forma indiscriminada a renda do servidor e evitar o seu endividamento.


ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DA JUSTIÇA DO DF
Gleiciane Mota dos Santos
Auxiliar Administrativo
20/04/2021 13:57

4. Por fim, esclareço que, conforme determinação presidencial, o termo final dos novos limites/patamares autorizados pela Lei n. 14.131/2021, dar-se-á, conforme o prazo nela estabelecido, em 31 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

LUCIANA ESSINGER TOLEDO VARELLA

Secretária de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins de Vasconcelos Cirino, Secretário(a) Substituto(a)**, em 19/04/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1785770 e o código CRC 24362379.

0005815/2021

1785770v2

Criado por t308941, versão 2 por t308941 em 19/04/2021 14:06:32.

Recebemos
Em 20/04/2021
14:13


ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES
DA JUSTIÇA DO DF
Gleiciane Mota dos Santos
Auxiliar Administrativa